EDITAL PARA SELEÇÃO DE EVENTO CARNAVALESCO TRADICIONAL DE RELEVANTE INTERESSE CULTURAL E TURÍSTICO - CARNAVAL 2027 - CHAMADA PÚBLICA 003/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, torna público o presente Chamamento Público, destinado à seleção de projeto de evento carnavalesco tradicional, de relevante interesse cultural e turístico, a ser realizado no Município durante o Carnaval de 2027, com previsão de acesso gratuito da população à área de pista, conforme as condições deste Edital e seus anexos.

O procedimento observará a Constituição Federal, a Lei Municipal nº 5.798, de 15 de outubro de 2026, que institui o Programa Municipal de Fomento à Cultura, Turismo e Economia Criativa — CULTURA VIVA SANTA RITA, a Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, que estabelece o Marco Regulatório do Fomento à Cultura, e as demais normas aplicáveis à natureza jurídica do instrumento de apoio a ser celebrado.

A seleção ficará condicionada à instrução do processo administrativo, à demonstração do interesse público, à disponibilidade orçamentária e financeira, à aprovação do plano de trabalho e à validação jurídica do instrumento correspondente.

JUSTIFICATIVA

O Carnaval constitui uma das mais expressivas manifestações da cultura popular brasileira, reunindo tradição, música, criatividade, convivência social e participação coletiva. Além de seu valor cultural, representa uma oportunidade de fortalecimento do turismo, de dinamização da economia e de valorização da identidade dos municípios que mantêm e renovam suas tradições carnavalescas.

Em Santa Rita do Sapucaí, o Carnaval integra a vida cultural da comunidade e contribui para a projeção do Município no cenário regional. A coexistência de blocos de rua, manifestações espontâneas, iniciativas comunitárias e eventos de maior porte compõe um ambiente cultural plural, capaz de acolher diferentes formas de expressão, públicos e experiências. Essa diversidade constitui um patrimônio vivo da cidade e uma oportunidade de articular cultura, turismo, empreendedorismo e desenvolvimento local.

Nesse contexto, o presente edital tem como finalidade selecionar projeto de evento carnavalesco tradicional, com histórico comprovado superior a 10 anos no Município e reconhecida relevância cultural e turística, capaz de contribuir para a atração de visitantes, a valorização das tradições locais e a ampliação do acesso da população às atividades culturais. A exigência de trajetória histórica busca reconhecer a continuidade de manifestações consolidadas na memória coletiva, sem afastar a

necessidade de avaliação objetiva de sua relevância, de seu alcance e dos benefícios públicos que podem proporcionar.

A proposta está fundamentada na **Lei Municipal nº 5.798/2026**, que institui o Programa Municipal de Fomento à Cultura, Turismo e Economia Criativa de Santa Rita do Sapucaí — CULTURA VIVA SANTA RITA. A legislação estabelece como objetivos ampliar o acesso da população aos bens, serviços, ações e experiências culturais; promover a inclusão cultural e social; fomentar eventos festivos, feiras, mostras e celebrações populares; fortalecer o turismo cultural e a economia criativa; e estimular a participação social e o desenvolvimento sustentável do Município.

De maneira específica, o art. 22 da referida Lei autoriza o fomento a eventos culturais considerados estratégicos para o desenvolvimento cultural, econômico, turístico, criativo e social de Santa Rita do Sapucaí. Entre os elementos relevantes para essa caracterização estão a atração de visitantes, o fortalecimento da imagem municipal, a valorização da cultura local, a geração de impactos econômicos positivos, a promoção da economia criativa e a democratização do acesso às atividades culturais. O art. 23 contempla modelos complementares de sustentabilidade financeira, enquanto o art. 24 prevê contrapartidas como gratuidade de acesso, acessibilidade, valorização dos agentes locais e divulgação turística institucional.

O edital também observa os princípios de seleção pública, isonomia, transparência, eficiência e interesse público previstos nos arts. 26 a 29 da Lei Municipal nº 5.798/2026, bem como as disposições relativas ao monitoramento, à avaliação, à prestação de contas e à disponibilidade orçamentária. Dessa forma, o apoio municipal não se fundamenta apenas na realização de uma festa, mas na entrega de resultados culturais, turísticos e sociais verificáveis, compatíveis com o investimento público realizado.

No âmbito federal, a Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, que institui o Marco Regulatório do Fomento à Cultura, estabelece o regime jurídico próprio aplicável ao apoio financeiro destinado a agentes culturais, por meio do Termo de Execução Cultural, com mecanismos de acompanhamento e comprovação dos resultados. O presente Chamamento Público enquadra-se nesse regime próprio de fomento, cuja escolha será expressamente motivada no processo administrativo, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Federal nº 14.903/2024, com indicação de sua compatibilidade com o objeto, com as metas do Plano Municipal de Cultura e com a legislação aplicável.

A previsão de acesso gratuito à área de pista constitui uma das principais contrapartidas de interesse público deste edital. Ao ampliar as possibilidades de participação da população, a iniciativa busca reduzir barreiras econômicas de acesso à programação carnavalesca e assegurar que o investimento municipal produza benefício coletivo concreto. A gratuidade deverá estar associada a condições adequadas de segurança, acessibilidade, organização e capacidade de atendimento ao público, com mecanismos que permitam comprovar sua efetiva execução.

A dimensão turística do evento também representa elementos relevantes para a política de desenvolvimento local. A atração de visitantes de outros municípios pode ampliar a circulação de recursos na economia santarritense, beneficiando atividades de hospedagem, alimentação, transporte, comércio, serviços e economia criativa. Para que esses benefícios sejam avaliados com responsabilidade, as propostas deverão apresentar estimativas fundamentadas de público, estratégias de promoção

turística e indicadores capazes de demonstrar o alcance regional e os resultados efetivamente alcançados.

A iniciativa dialoga, ainda, com os princípios do movimento **Cidade Criativa, Cidade Feliz**, que valoriza a criatividade, a inovação, o empreendedorismo cultural, a participação cidadã e a construção de um ambiente favorável ao desenvolvimento humano e econômico. A cultura, nesse contexto, não se limita ao entretenimento: constitui instrumento de formação, pertencimento, convivência, valorização da diversidade e fortalecimento das relações comunitárias.

Ciência e tecnologia, empreendedorismo cultural, cultura, ética e cidadania permanecem como dimensões importantes dessa visão de desenvolvimento. A utilização de recursos tecnológicos para divulgação, comunicação e avaliação de resultados; o estímulo à cadeia produtiva dos eventos; a valorização das manifestações culturais; e o compromisso com a inclusão, a responsabilidade e o respeito ao público podem contribuir para que o Carnaval seja também uma oportunidade de aprendizagem, inovação e participação social.

O presente chamamento deverá, portanto, conciliar a valorização da tradição carnavalesca com a responsabilidade na aplicação dos recursos públicos. A trajetória histórica será considerada em conjunto com a relevância cultural, o potencial de atração turística, a qualidade do plano de trabalho, a proporcionalidade do orçamento, a gratuidade do acesso, a segurança, a acessibilidade e os benefícios destinados à coletividade. A seleção será conduzida por critérios previamente divulgados, objetivos e aplicados de forma isonômica, sem direcionamento a organizador, marca ou espaço específico.

Ao apoiar um evento carnavalesco tradicional com comprovada capacidade de mobilização cultural e turística, Santa Rita do Sapucaí busca fortalecer a continuidade de suas manifestações populares, ampliar o acesso à cultura, estimular a economia local e consolidar o Carnaval como parte de sua identidade e de sua estratégia de desenvolvimento. Trata-se de promover uma política pública que reconheça o valor da tradição sem renunciar à inovação, que estimule a atividade econômica sem perder de vista o interesse coletivo e que transforme o investimento municipal em benefícios culturais, sociais e turísticos efetivamente demonstráveis.

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DA FINALIDADE

Art. 1 O presente Edital tem por objeto selecionar projeto de evento carnavalesco tradicional, com histórico comprovado de realização no Município de Santa Rita do Sapucaí, reconhecida relevância cultural e potencial de atração turística, para realização de programação carnavalesca na segunda-feira de Carnaval de 2027.

§ 1º O projeto deverá prever acesso gratuito da população à área de pista durante a programação contemplada pelo apoio público, sem cobrança de ingresso, consumação mínima ou outra exigência financeira obrigatória para ingresso nessa área.

§ 2º A exigência de histórico cultural e turístico será comprovada por documentação idônea, na forma deste Edital, e deverá guardar relação com a continuidade da manifestação carnavalesca, sua relevância cultural e sua contribuição para o turismo municipal.

§ 3º A tradição histórica será avaliada em conjunto com a relevância cultural, o impacto turístico, a capacidade de execução, a segurança, a acessibilidade, a gratuidade e a proporcionalidade do apoio solicitado.

§ 4º A exigência de histórico superior a 10 anos justifica-se pela finalidade de preservar manifestação carnavalesca tradicional de relevância cultural e turística, devendo ser aplicada de forma isonômica, sem direcionamento a organizador, marca ou espaço específico.

Art. 2 O apoio financeiro de que trata este Chamamento Público será formalizado por meio de Termo de Execução Cultural (TEC), regido pela Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, cuja minuta integra este Edital como Anexo IV.

Parágrafo único. A escolha do regime próprio de fomento à cultura deverá ser expressamente motivada no processo administrativo, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Federal nº 14.903/2024.

Art. 3 São finalidades deste Chamamento Público:

I – preservar e valorizar manifestações carnavalescas tradicionais do Município;

II – ampliar o acesso da população às atividades culturais e festivas de interesse público;

III – fortalecer o Carnaval como manifestação cultural e produto turístico de Santa Rita do Sapucaí;

IV – atrair visitantes de outros municípios e estimular a permanência turística;

V – contribuir para a dinamização da economia local, especialmente nos setores de hospedagem, alimentação, transporte, comércio, serviços e economia criativa;

VI – valorizar a identidade cultural e a imagem turística do Município;

VII – estimular a participação de artistas, trabalhadores, empreendedores e prestadores de serviços locais;

VIII – promover a realização de evento organizado, acessível, seguro e ambientalmente responsável com a realização de shows nacionalmente reconhecidos, bem como artistas locais.

Art. 4 O presente Edital fundamenta-se especialmente nos seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 5.798/2026:

I – arts. 1º e 2º, quanto à finalidade permanente do Programa CULTURA VIVA SANTA RITA e à promoção dos direitos culturais, do turismo e do desenvolvimento sustentável;

II – arts. 7º a 9º, quanto aos princípios, diretrizes e objetivos da política municipal;

III – art. 22, quanto ao fomento de eventos culturais estratégicos com potencial de atração de visitantes, valorização da imagem municipal, geração de impactos econômicos positivos e democratização do acesso;

IV – art. 23, quanto aos modelos de sustentabilidade financeira e à necessidade de apresentação de matriz estimada de financiamento;

V – art. 24, quanto às contrapartidas de interesse público;

VI – arts. 26 a 29, quanto à seleção pública, aos critérios objetivos, à comissão julgadora e aos impedimentos;

VII – arts. 30 a 33, quanto ao monitoramento, à avaliação e à prestação de contas;

VIII – arts. 34 a 38, quanto às fontes de financiamento, à disponibilidade orçamentária, à transparência e ao controle social.

Art. 5. O presente Chamamento Público vincula-se ao Plano Municipal de Cultura de Santa Rita do Sapucaí, instituído pela Lei Municipal nº 5.738A, de 19 de dezembro de 2025, especialmente às metas de fomento a eventos tradicionais, valorização das manifestações populares, economia criativa e fortalecimento do turismo cultural.

CAPÍTULO II

DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DO APOIO

Art. 6 O Município poderá conceder apoio financeiro de até R$770.000,00 (setecentos e setenta mil reais) ao projeto selecionado.

§ 1º O valor máximo constitui limite de apoio, não representando direito automático ao recebimento integral.

§ 2º O valor eventualmente aprovado será definido a partir da avaliação do plano de trabalho, da consistência do orçamento, dos resultados públicos previstos, da proporcionalidade dos custos, das fontes complementares de financiamento e da disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 3º A Administração poderá aprovar valor inferior ao solicitado, desde que a redução seja tecnicamente justificada e não inviabilize o cumprimento do objeto.

§ 4º A aprovação de valor inferior deverá ser precedida da adequação do plano de trabalho e do cronograma de execução, quando necessária.

Art. 7 O apoio destina-se à execução do objeto aprovado e às despesas nele previstas e admitidas pelo regime jurídico aplicável.

§ 1º O proponente deverá apresentar estimativa de custos do plano de trabalho, suficiente para demonstrar o planejamento financeiro da ação cultural, admitindo-se, conforme a complexidade do projeto, tabelas referenciais, orçamentos sintéticos ou detalhamento itemizado.

§ 2º O orçamento deverá distinguir:

I – despesas propostas para custeio com o apoio municipal;

II – despesas custeadas com recursos próprios;

III – despesas custeadas por patrocínios privados;

IV – despesas financiadas por outras fontes;

§ 3º É vedada a dupla imputação da mesma despesa a diferentes fontes de financiamento.

§ 4º A Administração poderá solicitar esclarecimentos, referências de preços e ajustes orçamentários, conforme as regras deste Edital e do instrumento jurídico aplicável.

§ 5º O apoio público não poderá ser utilizado para distribuição de lucros, remunerações sem previsão e justificativa no plano aprovado, despesas estranhas ao objeto ou outras despesas vedadas pela legislação.

Art. 8 O valor do apoio financeiro aprovado será pago integralmente, observadas a formalização do instrumento, a disponibilidade orçamentária e financeira e as demais exigências legais aplicáveis.

Art. 9 O valor do apoio financeiro aprovado será pago em parcela única até 29 de janeiro de 2027, mediante depósito em conta bancária específica do agente cultural, observadas a formalização do Termo de Execução Cultural, a emissão do empenho e a disponibilidade financeira.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 10 Poderão apresentar propostas pessoas jurídicas regularmente constituídas, cuja natureza jurídica e finalidade institucional sejam compatíveis com o objeto e com o instrumento jurídico de apoio cultural que vier a ser definido pela Administração.

§ 1º A participação de pessoas jurídicas com fins lucrativos dependerá da compatibilidade com o regime jurídico aplicável e do atendimento às condições previstas na legislação municipal e federal, especialmente quanto à demonstração do interesse público, à transparência dos custos e à ausência de utilização indevida de recursos públicos para benefício privado incompatível com o objeto.

§ 2º A utilização de instrumento do regime próprio de fomento cultural observará a Lei Federal nº 14.903/2024 e as normas municipais pertinentes.

Art. 11 Para participar, o proponente deverá atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – comprovar histórico de realização de evento carnavalesco tradicional no Município por período superior a 10 (dez) anos, nos termos do art. 13;

II – demonstrar a relevância cultural da manifestação e sua contribuição para a identidade local;

III – apresentar elementos verificáveis do potencial de atração turística e do alcance regional;

IV – comprovar capacidade técnica, operacional e administrativa compatível com o porte da proposta;

V – apresentar plano de trabalho completo, com metas, indicadores, cronograma e orçamento detalhado;

VI – prever acesso gratuito à área de pista na programação apoiada;

VII – apresentar estratégia de segurança, acessibilidade, controle de público e contingência;

VIII – comprovar a disponibilidade do local de realização ou apresentar documentação e cronograma que permitam demonstrar sua viabilidade;

IX – atender aos requisitos de habilitação e regularidade exigíveis conforme o instrumento jurídico aplicável;

X – declarar a inexistência de impedimentos legais à participação e à celebração do instrumento.

Parágrafo único. Os requisitos previstos neste artigo serão aplicados por Comissão de Seleção com observância dos princípios da impessoalidade, da publicidade e da ampla concorrência, vedada qualquer exigência que favoreça, ainda que indiretamente, proponente ou grupo específico.

CAPÍTULO IV

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 12 Para fins deste Chamamento Público, aplicam-se os impedimentos do art. 29 da Lei Municipal nº 5.798/2026, com a seguinte redação:

I - agente político municipal ou agente público que participe, direta ou indiretamente, da gestão do Programa ou do respectivo instrumento, incluindo elaboração do edital, seleção, avaliação, homologação, fiscalização, autorização de pagamento ou análise de prestação de contas;

II - ocupante de cargo em comissão ou função de confiança diretamente vinculado à gestão do Programa;

III - cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, das pessoas mencionadas nos incisos I e II;

IV - pessoa jurídica da qual participe, como sócio, administrador, dirigente ou representante legal, qualquer das pessoas referidas nos incisos anteriores.

§ 1º Também fica vedada a participação de agente cultural diretamente envolvido na proposição técnica da minuta do edital, na análise de propostas ou no julgamento de recursos, nos termos do art. 10, § 5º, da Lei Federal nº 14.903/2024.

§ 2º Configura nepotismo e impede a celebração do instrumento quando o agente cultural for cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital que tenha atuado nas etapas referidas no § 1º, na forma do art. 10, § 6º, da Lei Federal nº 14.903/2024.

CAPÍTULO V

DA COMPROVAÇÃO DA TRADIÇÃO E DA RELEVÂNCIA CULTURAL E TURÍSTICA

Art. 13. O histórico superior a 10 (dez) anos deverá ser comprovado por documentos que permitam identificar a continuidade histórica da manifestação carnavalesca no Município.

§ 1º Poderão ser apresentados, isolada ou conjuntamente:

I – cartazes, programas, publicações e materiais de divulgação de edições anteriores;

II – reportagens, matérias jornalísticas e registros em veículos de comunicação;

III – fotografias, vídeos, arquivos e registros audiovisuais datados;

IV – documentos públicos, registros administrativos ou materiais de arquivo;

V – contratos, licenças, autorizações ou outros documentos relacionados a edições anteriores, quando disponíveis;

VI – publicações institucionais, registros de entidades culturais ou turísticas e acervos históricos;

VII – declarações de instituições culturais, entidades representativas ou pessoas com conhecimento comprovável da trajetória do evento, desde que acompanhadas de outros elementos idôneos;

VIII – outros documentos verificáveis aptos a demonstrar a antiguidade, a continuidade e a relevância da manifestação.

§ 2º A documentação deverá identificar os anos de realização e permitir verificar que o evento ou a manifestação carnavalesca possui histórico superior a 10 (dez) anos no Município.

§ 3º Interrupções pontuais de realização deverão ser informadas e justificadas. A Comissão de Seleção avaliará se os elementos apresentados demonstram continuidade histórica e preservação da identidade cultural, sem dispensar o requisito temporal estabelecido no art. 11º, inciso I.

§ 4º A antiguidade de uma pessoa jurídica, isoladamente, não comprova o histórico do evento. Da mesma forma, a antiguidade de uma marca ou de um nome comercial não será suficiente sem elementos que demonstrem a trajetória da manifestação carnavalesca objeto da proposta.

Art. 14. A relevância cultural e turística será avaliada com base em evidências, incluindo:

I – contribuição do evento para a preservação de tradições carnavalescas e da identidade cultural local;

II – continuidade da programação e reconhecimento histórico da manifestação;

III – registros de público e alcance regional em edições anteriores;

IV – evidências de atração de visitantes de outros municípios;

V – repercussão em meios de comunicação e canais de promoção turística;

VI – contribuição para a movimentação da economia local;

VII – participação de artistas, profissionais, empreendedores e prestadores de serviços;

VIII – capacidade de ampliar o acesso da população e produzir benefícios públicos verificáveis.

Parágrafo único. Declarações genéricas de relevância, sem documentação ou indicadores que as sustentem, não serão suficientes para obter pontuação máxima nos critérios correspondentes.

CAPÍTULO VI

DO ACESSO GRATUITO E DAS CONTRAPARTIDAS

Art. 15. A proposta deverá assegurar acesso gratuito à área de pista para o público beneficiário, durante a programação contemplada pelo apoio municipal.

§ 1º O plano de trabalho deverá informar:

I – capacidade estimada da área gratuita;

II – forma de organização e controle de acesso;

III – horários de abertura e encerramento;

IV – medidas de acessibilidade;

V – medidas para prevenir superlotação e garantir circulação segura;

VI – procedimentos de informação ao público;

VII – metodologia de registro do público efetivamente atendido.

§ 2º A gratuidade deverá ser efetiva e não poderá estar condicionada à aquisição de ingressos de outros setores, consumação mínima ou pagamento obrigatório para ingresso na área de pista.

§ 3º Poderão existir setores comerciais pagos, desde que não comprometam a gratuidade, a segurança, a acessibilidade ou a finalidade pública da área gratuita.

§ 4º O proponente deverá informar todos os setores pagos previstos, suas características gerais e as receitas estimadas, quando aplicável.

Art. 16. O plano de trabalho deverá prever as seguintes obrigações de execução do objeto:

I - realização da programação carnavalesca na data e nas condições aprovadas, contendo **pelo menos** 1 show de reconhecimento nacional e 1 show de reconhecimento regional e 1 com artista local;

II - acesso gratuito à área de pista;

III - divulgação institucional do apoio municipal, conforme as regras aprovadas;

IV - cumprimento das medidas de segurança e acessibilidade;

V - produção de informações e indicadores sobre público e alcance turístico;

VI - entrega do Relatório de Objeto da Execução Cultural e comprovação das obrigações;

VII - observância das regras de transparência e monitoramento.

§ 1º As obrigações previstas neste artigo integram o objeto da ação cultural e serão descritas no Termo de Execução Cultural e no plano de trabalho aprovado.

§ 2º Fica vedada a exigência de contrapartida financeira ou em bens e serviços do agente cultural, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei Federal nº 14.903/2024.

CAPÍTULO VII

DA INSCRIÇÃO E DOS DOCUMENTOS

Art. 17. As inscrições estarão abertas de 07***/11***/2026 a 07***/12***/2026 e o material para apresentação da proposta e todas informações do edital estarão disponíveis no site da prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí (https://pmsrs.mg.gov.br/) e todo processo de inscrição, apresentação de documentos no Sistema Integrado de Projetos - SIP (https://editais.pmsrs.mg.gov.br/) a partir do lançamento do edital.

Dúvidas e esclarecimentos serão feitos exclusivamente pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo através do auxílio presencial- segunda a sexta, com agendamento prévio, para tirar as possíveis dúvidas e através do email cultura@pmsrs.mg.gov.br

Art. 18. O proponente deverá apresentar:

I – Cadastro para inscrição do projeto na Plataforma SIP pelo sócio/responsável;

II – ato constitutivo, contrato social ou estatuto atualizado;

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, quando aplicável;

IV – documentos de identificação do representante legal e comprovação de seus poderes;

V – portfólio e documentação de experiência técnica e operacional;

VI – documentos de comprovação do histórico superior a 10 anos;

VII – documentação relativa à relevância cultural e turística;

VIII – plano de trabalho, conforme o Anexo II;

IX – planilha orçamentária detalhada, conforme o Anexo III;

X – matriz de fontes de financiamento e receitas previstas;

XI – declaração de veracidade das informações;

XII – declaração de inexistência de impedimentos e de conflitos de interesse, quando exigível;

XIII – documentação de disponibilidade do local ou demonstração objetiva de sua viabilidade;

XIV - certidões e documentos de regularidade fiscal e trabalhista, a serem apresentados somente após a divulgação do resultado definitivo, na fase de habilitação.

XV – outros documentos expressamente indicados neste Edital, desde que pertinentes e proporcionais.

Art. 19. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer informações, confirmar a autenticidade dos documentos e verificar a viabilidade da proposta.

§ 1º As diligências não poderão permitir alteração substancial da proposta após o encerramento do prazo de inscrição nem conferir vantagem indevida a qualquer participante.

§ 2º A ausência de documento essencial ou o descumprimento de requisito não passível de saneamento poderá resultar na inabilitação, mediante decisão fundamentada.

CAPÍTULO VIII

DA COMISSÃO E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 20. A avaliação será realizada por Comissão de Seleção formalmente designada, composta por agentes públicos com qualificação compatível com a análise cultural, turística, técnica e orçamentária das propostas, representantes da sociedade civil, membros do CMPC ou especialistas externos.

§ 1º Os membros deverão declarar eventuais conflitos de interesse e se abster de avaliar propostas quando houver circunstância que comprometa sua imparcialidade.

§ 2º As decisões serão fundamentadas e registradas em ata ou parecer técnico.

Art. 21. O procedimento compreenderá as seguintes fases:

I - inscrição de propostas;

II - avaliação técnica e de mérito;

III - divulgação do resultado provisório;

IV - prazo para recurso e contrarrazões;

V - julgamento dos recursos;

VI - divulgação do resultado definitivo;

VII - homologação pela autoridade competente;

VIII - habilitação documental;

IX - celebração do Termo de Execução Cultural.

Art. 22. As propostas habilitadas serão avaliadas conforme os seguintes critérios, com pontuação máxima de 100 (cem) pontos:

Critério	**Pontuação máxima**
Histórico comprovado, continuidade e relevância cultural da manifestação carnavalesca	20
Potencial de atração turística, alcance regional e evidências de público visitante	20

Democratização do acesso, gratuidade da pista e benefícios públicos	20
Viabilidade técnica, capacidade operacional, segurança e acessibilidade	15
Consistência do orçamento, proporcionalidade do apoio e eficiência na aplicação dos recursos	15
Impacto econômico local, sustentabilidade e qualidade dos indicadores de resultado	10
Total	**100**

§ 1º A comprovação do período superior a 10 (dez) anos constitui requisito de habilitação, enquanto a qualidade e a robustez da documentação histórica, a continuidade e a relevância cultural serão avaliadas para fins de pontuação, sem duplicar a exigência temporal mínima.

§ 2º A Comissão aplicará os mesmos parâmetros de avaliação a todos os proponentes, considerando a documentação apresentada e os indicadores definidos neste Edital.

§ 3º Será considerada classificada a proposta que alcançar, no mínimo, 80 (oitenta) pontos, desde que atenda aos requisitos de habilitação e não incorra em causa de desclassificação.

§ 4º A classificação não assegura o repasse integral do valor solicitado.

§ 5º Serão desclassificadas as propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no art. 3º, inciso IV, da Constituição Federal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 23. Em caso de empate, serão adotados, sucessivamente:

I – maior pontuação em democratização do acesso e benefícios públicos;

II – maior pontuação em potencial de atração turística;

III – maior pontuação em consistência orçamentária;

IV – maior pontuação em viabilidade técnica, segurança e acessibilidade;

V – persistindo o empate, aplicação de procedimento objetivo de desempate definido e divulgado previamente pela Administração.

Art. 24. O resultado preliminar será publicado nos canais oficiais do Município, com indicação da pontuação e da fundamentação das decisões.

§ 1º Será assegurado prazo de 3 dias úteis para apresentação de recurso, contado da publicação do resultado preliminar.

§ 2º Apresentado recurso, será aberto prazo de 2 dias úteis para contrarrazões dos demais interessados, nos termos do art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 14.903/2024.

§ 3º O resultado definitivo será homologado pela autoridade competente.

CAPÍTULO IX

DA DEFINIÇÃO DO INSTRUMENTO E DA FORMALIZAÇÃO

Art. 25. A celebração do apoio ficará condicionada à definição do instrumento jurídico adequado à natureza do proponente, do objeto e da relação estabelecida com o Município.

§ 1º A Administração deverá justificar expressamente, no processo administrativo, a escolha do instrumento, observando a Lei Municipal nº 5.798/2026, a Lei Federal nº 14.903/2024 e as demais normas aplicáveis.

Art. 26. Antes da celebração, deverão estar concluídas:

I – a aprovação definitiva do plano de trabalho;

II – a análise técnica e orçamentária;

III – a comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira;

IV – a análise jurídica do instrumento;

V – a verificação da documentação e dos requisitos de habilitação;

VI – a definição do cronograma de execução e de desembolso;

VII – a designação dos responsáveis pelo acompanhamento e monitoramento;

VIII – a definição das condições de comprovação do objeto e dos resultados.

Art. 27. Após o resultado definitivo, o proponente selecionado deverá apresentar, no prazo fixado pela Administração, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista e demais documentos de habilitação exigidos para celebração do Termo de Execução Cultural.

Art. 28. O instrumento jurídico deverá estabelecer, no mínimo, o objeto, as metas, as obrigações, o valor aprovado, o cronograma de desembolso, as despesas admitidas, as contrapartidas, as regras de monitoramento, as condições de alteração e as consequências do descumprimento.

Art. 29. O Termo de Execução Cultural terá vigência da data de sua assinatura até 120 dias após a realização do evento, prazo para execução do objeto e apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural.

CAPÍTULO X

DA EXECUÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 30. O proponente selecionado será responsável pela execução das obrigações que assumir no plano de trabalho e no instrumento celebrado, inclusive pela obtenção das licenças, autorizações e condições necessárias ao evento, conforme a legislação aplicável.

Art. 31. O evento deverá observar as normas aplicáveis à segurança do público, prevenção de incêndios, controle de lotação, acessibilidade, instalações temporárias, atendimento a emergências, proteção ambiental, gestão de resíduos e demais exigências dos órgãos competentes.

§ 1º A realização do evento dependerá da obtenção das licenças e autorizações necessárias.

§ 2º O proponente deverá comunicar imediatamente ao Município qualquer ocorrência capaz de comprometer a segurança, a realização do evento ou o cumprimento das metas.

§ 3º O Município poderá exigir adequações dentro dos limites de sua competência e das obrigações previstas no instrumento.

Art. 32. O proponente deverá manter registros comprobatórios da execução do objeto, das despesas realizadas com recursos públicos, das contrapartidas e dos resultados, conforme o regime jurídico aplicável.

CAPÍTULO XI

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 33. As despesas decorrentes deste Chamamento Público correrão à conta de dotação orçamentária própria, compatível com a natureza jurídica do Termo de Execução Cultural.

Parágrafo único. O código da dotação e a fonte de recurso serão definidos pela Secretaria Municipal de Fazenda no processo administrativo, devendo constar do empenho previamente à formalização do instrumento.

Dotação Orçamentária - Ficha: 021201 13392 1301 0205 335043 - **640**

Art. 34. O valor total a ser aplicado neste edital será de até R$770.000,00 (Setecentos e setenta mil reais), conforme pontuação e avaliação dos projetos inscritos.

CAPÍTULO XII

DO MONITORAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 35. O agente cultural deverá apresentar o Relatório de Objeto da Execução Cultural no prazo de até 120 dias, contado do fim da vigência do instrumento.

Art. 36. O Relatório de Objeto da Execução Cultural conterá, no mínimo:

I - descrição das atividades realizadas;

II - comprovação da realização do evento;

III - registros da área de acesso gratuito e das condições de ingresso;

IV - estimativa e evidências do público participante;

V - indicadores de visitantes de outros municípios, quando previstos;

VI - comprovação das medidas de segurança e acessibilidade;

VII - comprovação das obrigações de execução do objeto e da divulgação institucional;

VIII - registros fotográficos, audiovisuais ou documentais;

IX - resultados alcançados e justificativas para eventuais metas não cumpridas.

X - documentação financeira, somente quando exigida na forma do art. 20 da Lei Federal nº 14.903/2024.

Art. 37. O Relatório Financeiro da Execução Cultural somente será exigido nas hipóteses do art. 20 da Lei Federal nº 14.903/2024.

Parágrafo único. A decisão sobre a prestação de contas será proferida no prazo de 360 dias, contado do término da vigência do instrumento, nos termos do art. 21, § 1º, da Lei Federal nº 14.903/2024.

Art. 38. O descumprimento das obrigações poderá ensejar, conforme a legislação e o instrumento celebrado, medidas corretivas, suspensão de desembolsos, rescisão, devolução de recursos ou outras consequências legalmente previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

CAPÍTULO XIII

DAS SANÇÕES

Art. 39. Aplicam-se ao presente Chamamento Público as sanções previstas no art. 33 da Lei Municipal nº 5.798, de 15 de outubro de 2026.

O beneficiário que não comprovar a execução do objeto, não cumprir as contrapartidas, utilizar indevidamente os recursos ou praticar irregularidade ficará sujeito, conforme a gravidade do caso, às seguintes medidas:

I - advertência;

II - determinação de saneamento ou complementação documental;

III - glosa total ou parcial de despesas;

IV - devolução proporcional ou integral dos recursos;

V - suspensão de novos repasses;

VI - impedimento temporário de participar de novos editais ou receber apoio do Programa;

VII - comunicação aos órgãos de controle, quando cabível;

VIII - demais sanções previstas em lei, regulamento, edital ou instrumento jurídico.

§ 1º As sanções deverão observar a proporcionalidade, a razoabilidade, a gravidade da conduta, o dano causado, a boa-fé do beneficiário, a reincidência e a possibilidade de saneamento.

§ 2º A aplicação de sanções dependerá de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XIV

DA ALTERAÇÃO, DO CANCELAMENTO, DA SUSPENSÃO E DA REVOGAÇÃO DO INSTRUMENTO

Art. 40. O Termo de Execução Cultural e o plano de trabalho poderão ser alterados:

I - sem termo aditivo, quando não houver modificação do valor global do instrumento nem alteração substancial do objeto;

II - independentemente de autorização prévia, mediante comunicação posterior à Administração, quando a alteração for de pequeno percentual, inferior a 10% do valor global do instrumento;

III - por termo aditivo, nas demais hipóteses, mediante justificativa formal e análise técnica da Administração.

Art. 41. A execução ou a vigência do instrumento poderá ser suspensa, e o instrumento poderá ser cancelado ou revogado, total ou parcialmente, por decisão administrativa motivada, nas hipóteses previstas na legislação ou no próprio instrumento, inclusive diante de interesse público superveniente, caso fortuito ou força maior, impossibilidade de continuidade ou descumprimento das obrigações pactuadas, observado o regime jurídico aplicável e assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

CAPÍTULO XV

DA TRANSPARÊNCIA E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Serão divulgadas nos canais oficiais do Município, observadas as normas de proteção de dados e de acesso à informação:

I – o edital e seus anexos;

II – as propostas selecionadas e suas pontuações;

III – o valor aprovado e as fontes de financiamento declaradas;

IV – as metas e contrapartidas pactuadas;

V – as informações de execução e os resultados pertinentes;

VI – as decisões administrativas relevantes.

Art. 43. A inscrição implica conhecimento e aceitação das condições deste Edital, sem gerar direito automático à celebração do instrumento ou ao recebimento do valor máximo previsto.

Art. 44. A Administração poderá revogar ou anular o procedimento, mediante decisão fundamentada e observada a legislação aplicável.

Art. 45. Os casos omissos serão decididos pela autoridade competente, ouvida a assessoria jurídica quando necessário.

Santa Rita do Sapucaí, 06 de Novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
JANILTON PRADO
Data: 06/11/2026 14:17:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JANILTON PRADO
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo